



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

**CONTRATO Nº 005/2023
DE 04 DE JANEIRO DE 2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE, E, DO OUTRO, A EMPRESA 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001 /2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE, inscrito no CNPJ sob nº 32.741.571/0001-73, localizada à Avenida Epifânio Dória,18 - Centro, nesta cidade de Poço Verde/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, a Srº. **RIVAN FRANCISCO DOS SANTOS**, e a Empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 09.568.632/0001-20, localizada na RUA MINERVINO DE SOUZA FONTES, Nº 98, CEP: 49.020.430, BAIRRO SALGADO FILHO, na cidade de ARACAJU/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu responsável legal, o Srº. **FÁBIO MENEZES DE ALMEIDA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objetivo a contratação de empresa especializada, para permissão de uso do sistema – ERP – CONTABILIS – SOFTWARE de GESTÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto deste contrato terá a sua execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 2.702,00 (dois mil e setecentos e dois reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 32.424,00 (trinta e dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais)**, compreendendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
1	SOFTWARE SISTEMAS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, CONTABILIDADE E LEI COMPLEMENTAR 131.	SERVIÇO	MÊS	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
2	SOFTWARE CONTROLE INTERNO.	SERVIÇO	MÊS	12	R\$ 76,00	R\$ 912,00

FABIO MENEZES DE ALMEIDA:88761061549
Assinado de forma digital por FABIO MENEZES DE ALMEIDA:88761061549
Dados: 2023.01.04 11:34:04 -03'00'

Avenida Epifânio Dória, 18
Centro . CEP 49.490-000
CNPJ: 32.741.571/0001-73
www.camarapocoverde.se.gov.br
(79) 3549-1454
cmpocoverde.se@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

3	SOFTWARE RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO E PORTAL DO SERVIDOR PÚBLICO.	SERVIÇO	MÊS	12	R\$ 536,00	R\$ 6.432,00
4	SOFTWARE COMPRAS, LICITAÇÃO E PREGÃO GERENCIAL.	SERVIÇO	MÊS	12	R\$ 290,00	R\$ 3.480,00
5	SOFTWARE CONTRATOS E CONVÊNIOS.	SERVIÇO	MÊS	12	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
6	SOFTWARE ALMOXARIFADO.	SERVIÇO	MÊS	12	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
7	SOFTWARE PATRIMÔNIO.	SERVIÇO	MÊS	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
8	SOFTWARE PROTOCOLO.	SERVIÇO	MÊS	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
9	SOFTWARE PORTAL DO CIDADÃO (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) E SITE DA CÂMARA	SERVIÇO	MÊS	12	R\$ 570,00	R\$ 6.840,00
VALOR TOTAL						R\$ 32.424,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

FABIO MENEZES DE ALMEIDA:88761061549
Assinado de forma digital por FABIO MENEZES DE ALMEIDA:88761061549
Dados: 2023.01.04 11:34:16 -03'00'

Avenida Epifânio Dória, 18
Centro . CEP 49.490-000
CNPJ: 32.741.571/0001-73
www.camarapocoverde.se.gov.br
(79) 3549-1454
cmpocoverde.se@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

- 4.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 4.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- e
- 4.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 4.1.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de fornecimento dos serviços será de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação feita pelo Órgão responsável pela realização do evento.
- 5.2. Os serviços serão prestados no local e data descritos na ordem de fornecimento emitido pelo órgão requisitante.
- 5.3. O recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, "a" e "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no calendário do orçamento do vigente, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
01000 – Câmara Municipal	01010- Câmara Municipal de Poço Verde	2172 – Manutenção das Atividades da Câmara	33904000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 7.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação, ata de Registro de Preços ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
 - Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
 - Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
 - Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

FABIO MENEZES DE
ALMEIDA:88761061549

Assinado de forma digital por
FABIO MENEZES DE
ALMEIDA:88761061549
Dados: 2023.01.04 11:34:28 -03'00'

Avenida Epifânio Dória, 18
Centro . CEP 49.490-000
CNPJ: 32.741.571/0001-73
www.camarapocoverde.se.gov.br
(79) 3549-1454
cmapocoverde.se@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- A empresa vencedora do contrato deverá se encarregar do transporte, montagem e desmontagem dos itens que compõe a prestação dos serviços mencionado no certame até o local determinado pelo órgão gerenciador.

7.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

FABIO MENEZES DE
ALMEIDA:88761061549

Assinado de forma digital por
FABIO MENEZES DE
ALMEIDA:88761061549
Dados: 2023.01.04 11:34:40 -03'00'

Avenida Epifânio Dória, 18
Centro . CEP 49.490-000
CNPJ: 32.741.571/0001-73
www.camarapocoverde.se.gov.br
(79) 3549-1454
cmpocoverde.se@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico que, simultaneamente:

- **constam do Processo Administrativo que a originou;**
- **não contrariem o interesse público;**

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado (a) servidor (a) através da portaria N°014/2023, lotado na Secretaria Municipal de Administração deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Poço Verde, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Poço Verde /SE, 04 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Poço Verde
Rivan Francisco dos Santos
CONTRATANTE

FABIO MENEZES DE ALMEIDA:88761061549

Assinado de forma digital por
FABIO MENEZES DE
ALMEIDA:88761061549
Dados: 2023.01.04 11:35:01 -03'00'

3TECNOS TECNOLOGIA LTDA
FÁBIO MENEZES DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Adelaine Alves de Jesus Correia

Laise Batista dos Santos